



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2021-002
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210018

Aos Sete dias do mês de Maio de 2021, o Município de TUCURUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL com sede na Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, nos termos Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada na **Concorrência Pública nº 3/2021-002**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção e conservação de pavimentos viários, incluindo "tapa-buracos" em vias urbanas do Município de Tucuruí, Estado do Pará, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes dos Anexos integrantes deste Edital, bem como outras informações contidas ainda em conformidade com os projetos anexos ao Projeto Básico.

Empresa: TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI; C.N.P.J. nº 03.606.764/0001-13, estabelecida à rd pa 160 s/n qd 04 km 13, gleba taboca, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO EUTAQUIO CAMRGOS, C.P.F. nº 116.944.671-04, R.G. nº 048492622013-2 SESPDPCC MA.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|----------------|---------------|
| 00001 | PLACA DA OBRA | METRO QUADRA | 76.00 | 366,420 | 27.847,92 |
| 00002 | INSTALAÇÃO DO CANTEIRO | METRO QUADRA | 264.00 | 456,350 | 120.476,40 |
| 00003 | LIMPEZA MECANIZADA | METRO QUADRA | 27,660.00 | 3,560 | 98.469,60 |
| 00004 | REMOÇÃO DE MATERIAIS INSERVIVEIS | METRO CÚBICO | 11,830.00 | 8,460 | 100.081,80 |
| | REMOÇÃO DE MATERIAIS INSERVIVEIS (SOLO MOLE, DEMOLIGAO E RETIRADA DE CALGADA/MEIO FIO), BOTA FORA ATE 10,0KM. | | | | |
| 00005 | ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSP. DE MAT. DE 1A CAT. C/ DM T ATE 5000M C/ CARREG. | METRO CÚBICO | 35,958.00 | 22,060 | 793.233,48 |
| 00006 | COMPACTAGEO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL | METRO CÚBICO | 27,660.00 | 3,420 | 94.597,20 |
| | COMPACTAGEO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL | | | | |
| 00007 | REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO | METRO QUADRA | 69,150.00 | 0,880 | 60.852,00 |
| 00008 | SUB BASE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DMT=20,00KM | METRO CÚBICO | 13,830.00 | 44,660 | 617.647,80 |
| 00009 | BASE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DMT=20,00KM | METRO CÚBICO | 13,830.00 | 44,660 | 617.647,80 |
| 00010 | IMPRIMAÇÃO | METRO QUADRA | 69,150.00 | 10,630 | 735.064,50 |
| 00011 | PINTURA DE LIGAÇÃO | METRO QUADRA | 214,880.00 | 2,080 | 446.950,40 |
| 00012 | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CAPA ROLAMENTO E ACOSTAMENTO | TONELADA | 18,790.56 | 601,850 | 11.309.098,54 |
| 00013 | TAPA BURACO EM CBUQ | TONELADA | 1,297.53 | 709,160 | 920.156,37 |
| 00014 | REMENDO PROFUNDO CORN DEMOLIGAO MECANCIA (CBUQ E SEIXO) | METRO CÚBICO | 841.95 | 798,190 | 672.036,07 |
| 00015 | CORREÇÃO DE DEFEITOS POR FRESAGEM DESCONTINUA (ESP. ATE 3,0CM) | METRO CÚBICO | 1,207.92 | 237,080 | 286.373,67 |
| 00016 | CALÇADA (INCL. ALICERCE, BALDRAME E CONCRETO FCK= 15 MPA C/ JUNTA SECA) | METRO QUADRA | 37,958.40 | 86,710 | 3.291.372,86 |
| 00017 | PINTURA FAIXA - DURABILIDADE 2 ANOS | METRO QUADRA | 31,632.00 | 22,090 | 698.750,88 |
| 00018 | PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS- DURABILIDADE 2 ANOS | METRO QUADRA | 1,200.00 | 33,660 | 40.392,00 |
| 00019 | FORN. E IMPLANTAGAO PLACA SINALIZ. TOTALMENTE REFETIVA (URBANO) | METRO QUADRA | 220.00 | 404,140 | 88.910,80 |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



| | | | | | |
|-------|----------------------------------------------------|--------------|-----------|-----------------|---------------|
| 00020 | FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO TACHAO | UNIDADE | 120.00 | 50,140 | 6.016,80 |
| 00021 | MEIO FIO DE CONCRETO - MFC05 | METRO | 16,574.00 | 43,650 | 723.455,10 |
| 00022 | ESCAVAÇÃO DE VALA PARS IMPLANTEGAO DE BUEIROS | METRO CÚBICO | 3,823.00 | 7,270 | 27.793,21 |
| 00023 | COMPACTAÇÃO E REATERRO | METRO CÚBICO | 1,529.20 | 30,760 | 47.038,19 |
| 00024 | CORPO DE BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO D=0,60M (BSTC) | METRO | 980.00 | 516,760 | 506.424,80 |
| 00025 | CORPO DE BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO D=0,80M (BSTC) | METRO | 1,220.00 | 745,190 | 909.131,80 |
| 00026 | BOCA DE BUIRO TUBULAR DE CONCRETO D=0,60M (BSTC) | UNIDADE | 50.00 | 1.394,630 | 69.731,50 |
| 00027 | BOCA DE BUIRO TUBULAR DE CONCRETO D=0,80M (BSTC) | UNIDADE | 40.00 | 2.322,490 | 92.899,60 |
| 00028 | BOCA DE DE LOBO TIPO BLS 01 | UNIDADE | 60.00 | 734,590 | 44.075,40 |
| 00029 | ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO | QUILÔMETRO | 26.36 | 32.240,000 | 849.846,40 |
| | | | | VALOR TOTAL R\$ | 24.296.372,89 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



CL USULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos servi os dever o ocorrer de acordo com as especifica es contida na ordem de servi os, n o podendo ultrapassar o prazo de previsto da expedi o da mesma.

Par grafo  nico: A empresa que n o cumprir o prazo estipulado sofrer  as san es previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas altera es.

CL USULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ser  efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, ap s a confer ncia da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discrimina o dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, ser  esta atestada e encaminhada   administra o da entidade contratante para fins liquida o.

Par grafo Primeiro: O pagamento ser  creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem banc ria ou cheque nominativo, o qual ocorrer  at  30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, ap s a aceita o e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Par grafo Segundo: Ser  procedida consulta "**em s tios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verifica o da situa o do mesmo, relativamente  s condi es exigidas na contrata o, cujos resultados ser o impressos e juntados aos autos do processo pr prio.

Par grafo Terceiro: Caso haja aplica o de multa, o valor ser  descontado de qualquer fatura ou cr dito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao cr dito eventualmente existente, a diferen a ser  cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necess rio.

Par grafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualiza o financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplica o da seguinte f rmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Morat rios

N = n mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do mesmo.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto da **Concorrência Pública** nº 3/2021-002, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo



processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações



técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser bem executados e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes da proposta da empresa especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de



Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E SERVIÇOS DE FORNECIMENTO

Os serviços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, que se constitui à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital da **Concorrência Pública** nº 3/2021-002 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Preseidente, com observância das disposições constantes das Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TUCURUÍ-PA, 07 de Maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
C.N.P.J. nº 05.251.632/0001-41
CONTRATANTE

TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI
C.N.P.J. nº 03.606.764/0001-13
CONTRATADO